



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 1046/2024

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.137, dos Vereadores **ANTONIO CARLOS ALBINO E ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que permite a regularização de edificações nas condições que especifica.

PARECER 942

A presente Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1.137, de autoria dos Vereadores **ANTONIO CARLOS ALBINO E ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, tem por objetivo permitir a regularização de edificações nas condições que especifica.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular em relação a sua competência e, quanto a legalidade e a sua iniciativa, no caso concreto, é concorrente.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica, n.º 1.561, ressaltando que a emenda substitutiva atende aos termos da Lei Federal n. 10.257 (Estatuto das Cidades), com a ressalva de que a emenda nada dispõe sobre os passeios públicos (constante no art. 7º do projeto originário); não trata dos recuos frontais (constante no art. 2º do projeto original); e, não dispõe de prazo de vigência da lei (constante no art. 8º do projeto originário), temas que foram discutidos na audiência pública e, se o caso, podem ser acrescidos por subemendas.

Dessa forma a propositura está apta para a sua tramitação e, no que se refere à alçada regimental desta comissão, este relator **vota favorável**.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2024.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator



